Câmara Municipal de Tupi Paulista
Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2026

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais documento que defina as razões da escolha do contratado.

2. OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL, FILMAGEM, GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS ATIVIDADES LEGISLATIVAS NOS CANAIS OFICIAIS (SITE, YOUTUBE, INSTAGRAM, ETC.), ALÉM DE COBERTURA DE EVENTOS, REUNIÕES E ATOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP"**, conforme quantitativos e especificações relacionadas no **Aviso de Dispensa n° 008/2026 e seus anexos**.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal n° 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípiosda da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é a regra.

Entretanto, requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções regra de licitar, quais sejam: a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação.

O certame foi realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal n° 14.133/2021:

> **Art. 72**. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> **Parágrafo único**. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em tela, tratou-se de Dispensa Física de licitação com base jurídica no **inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021**, ou seja, dispensa por valor.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VI e VII da Lei Federal n° 14.133/2021)

O critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** foi o escolhido para presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

Da análise dos presentes autos de dispensa física de licitação, verifica-se que o preço de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** para o período de 12 (doze) meses, apresentado pela empresa **"37.463.464 JOSUE MATIAS (CNPJ 37.463.464/0001-44)"** é compatível com os praticados no mercado, sendo que a razão da escolha do fornecedor foi que este apresentou o menor preço.

5. DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021:

> **Art. 62.** A habilitação é a fase da licitação em quese verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

Verifica-se que a contratada demostrou o cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme ata de homologação de habilitação já publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e constante dos autos do presente processo de dispensa física.

6. CONCLUSÃO

Logo, verifica-se que a regularidade do procedimento, podendo a contratação direta ser autorizada pela autoridade competente, nos termos do **inciso VIII do art. 72 da Lei Federal n° 14.133/2021**.

Tupi Paulista/SP, 27 de outubro de 2026.

MARCELO ZANETI MARQUES

Assinado digitalmente por MARCELO ZANETI MARQUES
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCELO ZANETI MARQUES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.27 10:33:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

MARCELO ZANETI MARQUES
Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos Administrativos
(Portaria n° 29/2026)

Câmara Municipal de Tupi Paulista
Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000
E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br
C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45
Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO

Em conformidade com os elementos constantes do **Processo Administrativo Licitatório n° 013/2026 (Processo de Dispensa Física n° 008/2026)**, bem como parecer da **Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal** e decisão do **Agente de Contratação** pela **DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO**, reconhecendo a Dispensa de Licitação com base no **Art. 75, II da Lei Federal n° 14.133/2021**, tendo como vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: 37.463.464 JOSUE MATIAS (CNPJ 37.463.464/0001-44)

CNPJ: 37.463.464/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL, FILMAGEM, GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS ATIVIDADES LEGISLATIVAS NOS CANAIS OFICIAIS (SITE, YOUTUBE, INSTAGRAM, ETC.), ALÉM DE COBERTURA DE EVENTOS, REUNIÕES E ATOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP.

TOTAL: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais.

Nos termos do **Art. 72, VIII da Lei Federal n° 14.133/2021**, **AUTORIZO** o ato, nos termos acima descritos, **adjudicando** o objeto à empresa vencedora e **homologando** o processo administrativo licitatório.

Tupi Paulista/SP, 27 de outubro de 2026.

GILMAR FERRO DE ALMEIDA: 72676892800

Assinado digitalmente por GILMAR FERRO DE ALMEIDA:72676892800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=19943262000118, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=GILMAR FERRO DE ALMEIDA: 72676892800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.10.27 10:34:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

GILMAR FERRO DE ALMEIDA

Presidente

Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP